



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO DA FACULDADE SANTA
LUZIA – FSL**

MODALIDADE: Presencial e EAD

APROVADO NO CONSUP
Resolução/ FSL nº. 003 de 19 de julho de 2019

Aprovado Atualizações no CONSUP
RESOLUÇÃO FSL Nº 002 15 de julho de 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS	2
CAPITULO II.....	2
DA NATUREZA E FINALIDADE	2



FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Nivelamento da Faculdade Santa Luzia é um dos programas de apoio aos discentes mantidos pela FSL previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que propicia ao aluno da Instituição o acesso ao conhecimento básico em disciplinas de uso fundamental aos seus estudos universitários.

Art. 2º São objetivos do Programa de Nivelamento:

- I. Estimular os alunos a reconhecer a importância de se revisar os conteúdos estudados no ensino médio de forma a adquirir mais condições para ter um maior aproveitamento das disciplinas do ensino superior;
- II. Possibilitar que os alunos percebam que a revisão de conteúdos os levará a uma série de posturas lógicas que constituem a via mais adequada para auxiliar na sua formação;
- III. Revisar conteúdos considerados imprescindíveis para o entendimento e acompanhamento das disciplinas do curso.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Programa de Nivelamento da Faculdade Santa Luzia – FSL tem por finalidade corrigir a deficiência de formação de Ensino Médio em relação a conceitos que são básicos para o nível superior, como: leitura, escrita, interpretação, elaboração de textos coerentes e coesos, gramática, cálculos básicos e resolução de problemas.

Art. 4º A Faculdade Santa Luzia - FSL proporcionará aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática, sempre que se verificar necessidade, para as turmas ingressantes na Instituição.

§ 1º Poderão também ser ofertadas aulas de Nivelamento em outras disciplinas que fazem parte das Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Instituição.

§ 2º Os projetos serão elaborados pelos docentes/tutores envolvidos no Programa.

§ 3º Os projetos de nivelamento devem conter obrigatoriamente o diagnóstico inicial do nível de conhecimento dos alunos, o planejamento do conteúdo a ser ministrado e o cronograma.

Art. 5º O projeto de nivelamento poderá também atender a discentes que já estão cursando semestres subsequentes, mas que ainda apresentam alguma dificuldade em relação as disciplinas específicas.

Art. 6º O projeto de nivelamento desenvolverá um atendimento psicopedagógico individualizado ou em pequenos grupos em períodos extraclasse, com o intuito de contribuir para o aprendizado do estudante estimulando o mesmo a permanência no curso de graduação ao qual está vinculado.

Art. 7º O projeto de nivelamento será oferecido no início do período letivo pela Instituição de Ensino Superior, sendo que as aulas serão ministradas por monitores/tutores sob supervisão dos docentes titulares das disciplinas que necessitam de reforço ou pelos próprios docentes, visando estimular a permanência do aluno nos cursos de graduação bem como superar as dificuldades apresentadas no decorrer do curso.

Parágrafo único: As aulas serão oferecidas gratuitamente aos alunos.

Art. 8º Os docentes/Tutores orientarão os monitores/tutores em relação aos conteúdos que deverão ser trabalhados bem como as metodologias que serão utilizadas em cada caso, inclusive fazendo um planejamento que deverá ser seguido pelo monitores/tutores para efetivação do aprendizado.

Art. 9º A Instituição de Ensino Superior deve oferecer condições e alternativas de desenvolvimento de programas e projetos que atendam esses novos discentes de forma eficaz, considerando a diversidade sócio econômica e cultural dos novatos.

Art. 10 Cada curso de graduação contará com seus monitores/tutores específicos de acordo com a necessidade apontada pelos docentes das disciplinas nas quais os

discentes apresentem maiores dificuldades.

Art. 11 O acompanhamento dos acadêmicos poderá continuar no decorrer do curso de acordo com a necessidade apontada pelos docentes.

Art. 12 Os alunos serão convidados a participar do projeto que será oferecido em caráter opcional, o aluno não terá obrigatoriedade de acompanhar as aulas extraclases, mas, para os que acompanham, deverão realizar as atividades no prazo estipulado.

Art. 13 A Secretaria Acadêmica se responsabilizará pelo controle da frequência dos alunos participantes do Programa de Nivelamento.

Art. 14 Os docentes/tutores envolvidos no Programa de Nivelamento serão indicados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 15 O Curso de Nivelamento deve ser elaborado com um programa de conteúdos básicos para a formação acadêmica do aluno, que seja comum a todos os Cursos de Graduação da Instituição.

Art. 16 A avaliação do Programa ocorrerá de modo indireto, ou seja, por meio da relação entre controle de frequências e desempenho nas disciplinas regulares do Curso.

Art. 17 As aulas ocorrerão durante a semana, no período vespertino para alunos do turno noturno e também no período turno noturno para atender aos discentes do turno vespertino, em horários de pós-aula e ou em horários que antecedem as aulas.

Art. 18 Os casos omissos deste Regulamento, alterações, novas diretrizes e quaisquer outras inclusões, serão resolvidos por meio de deliberação do Conselho Superior.

Art. 19 O presente regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo CONSUP.

Santa Inês - MA, 15 de julho de 2022.



Luis Martins Machado
Diretor Geral



FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!